



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 132 / 80-PMM

Dispõe sobre a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de conformidade com os artigos 21 e 34, inciso III, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a constituir uma Empresa Pública, sob a razão social de Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, que usará a sigla "EMDESUR" com sede e foro na Cidade de Macapá, e terá por finalidade a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e atividades com vistas ao desenvolvimento econômico e urbanístico e a execução de caráter econômico na esfera de atuação do Município de Macapá nas condições estatuídas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - A EMDESUR terá como atribuições básicas, para consecução de suas finalidades:

I - Promover, junto com os órgãos competentes o estabelecimento e implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano, obedecido às normas explicitadas no Código de Edificações e Instalações e Lei de Uso do Solo de Macapá e demais Leis Municipais pertinentes a matéria.

II - Executar e elaborar, direta ou indiretamente estudos e projetos globais ou setoriais de interesse ao desenvolvimento integrado do Município, bem como obras, serviços ou encargos definidos em programas aprovados como de atribuições da Empresa.

cont.....



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

=Continuação.....fls. 02

L E I Nº 132 /80-PMM.

III - Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, dos bens e direitos dominiais do Município de Macapá que lhe forem concedidos, a tal efeito necessário, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Prefeitura.

IV - Fomentar estudos e projetos voltados para urbanização e serviços públicos compreendidos dentro de suas finalidades, e respeitadas as orientações técnicas gerais advindas dos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Macapá.

V - Encarregar-se da implantação direta ou indireta de projetos de urbanização e de serviços públicos de caráter lucrativo ou auto-financeável, parcial ou totalmente.

VI - Promover a melhoria da oferta das habitações no Município, através da implantação de projetos habitacionais, com recursos próprios ou através da utilização das linhas de financiamentos existentes nas diversas entidades que gerem a política habitacional no País.

VII - Executar a recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, de inadequação de uso, do ponto de vista urbano.

VIII - Efetuar os serviços públicos que lhe sejam especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Macapá.

IX - Incumbir-se do planejamento, da elaboração e da execução dos projetos vinculados com o desenvolvimento administrativo, sócio-econômico e físico-territorial do Município de Macapá.

X - Promover a implantação, organização e administração de serviços ou atividades, visando atingir as finalidades da empresa e executar outras medidas desde que convenientes aos interesses do Município.

Art. 3º - Objetivando o desempenho de suas atribuições, a EMDE SUR, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, realizar financiamentos e outras operações de crédito, submetendo-se à aprovação do Executivo Municipal e obedecida à Legislação vigente.

cont.....



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

=Continuação.....fls. 03.

LEI Nº 132/80-PMM.

=

Art. 4º - A EMDESUR como Empresa Pública Municipal, terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, desde que registrada nos órgãos competentes.

Parágrafo Único - As atividades da EMDESUR obedecerão permanente compatibilização técnica com os órgãos próprios da administração direta da Prefeitura de Macapá, segundo às diretrizes gerais fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Capital da EMDESUR é fixado em Cr\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), subscrito integralmente pela Prefeitura, realizado na forma a ser estabelecida nos seus atos constitutivos.

Art. 6º - O Capital da EMDESUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por Decreto do Executivo Municipal observado os requisitos legais mediante:

- I - incorporação de dotações orçamentárias;
- II - inclusão de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III - recursos especialmente destinados;
- IV - reavaliação do ativo;
- V - transferências e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, procedidos da autorização legal.

Parágrafo Único - Toda as vezes que houver interesse em aumentar o Capital da EMDESUR, deverá sempre ocorrer proposta justificada da sua Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Para constituição ou aumento do Capital da EMDESUR, fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio da EMDESUR os bens dominicais que forem concedidos ao Município de Macapá, no todo ou em parte, até mesmo os direitos integrantes de seu patrimônio enfiteutico, que passarão à administração e exploração da EMDESUR, que por sua vez assumirá como sucessora, todos os direitos e obrigações legais ou contratuais, vinculados a esses bens.

Parágrafo Único - Os bens e direitos do patrimônio da EMDESUR referidos acima, poderão ser alienados, ou gravados de ônus reais ou obrigacionais, mediante decisão da Diretoria, homologada pelo Executivo Municipal, para adquirir recursos financeiros designados a atender suas finalidades.



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

=Continuação..... fls. 04.

LEI Nº 132 /80-PMM.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio da EMDESUR os bens imóveis ou móveis da Prefeitura Municipal de Macapá, a queles considerados necessários a implantação da Empresa e a realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O valor dos bens que forem transferidos na forma deste dispositivo, será considerado como parcelas do Capital a ser integralizado.

Art. 9º - À EMDESUR competirá tomar providências legais para realização das desapropriações efetuadas pela Municipalidade por utilidade ou interesse público ou social, e desde que julgadas necessárias à implantação de planos urbanísticos e execução de serviços de acordo com estudos e projetos aprovados.

Art. 10 - A EMDESUR fixará as condições de exploração dos bens que forem incorporados ao seu patrimônio, observadas as normas estatutárias e os fatores de mercado que ensejam da melhor forma, o atendimento dos objetivos da Empresa e maior rentabilidade.

Parágrafo Único - A EMDESUR observará os contratos existentes sobre os bens a serem incorporados.

Art. 11 - A EMDESUR terá como fonte de recursos:

- I - operações de crédito vinculados à execução de projetos;
- II - dotações orçamentárias especificamente destinadas pelo Poder Municipal;
- III - valores de áreas de imóveis resultantes de investidas ou aforamentos e das desapropriações feitas pelo Município e a ela destinadas e legalmente incorporadas;
- IV - contribuições, doações e legados;
- V - receitas provenientes da execução de suas atribuições;
- VI - outros recursos de qualquer natureza, que lhe sejam destinados, inclusive sob a forma de fundos especiais.

Art. 12 - A EMDESUR será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Executivo Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os componentes da Diretoria serão demissíveis "adnutum" sendo as qualificações e atribuições dos diretores fixados nos estatutos da EMDESUR, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

=Continuação..... fls. 05. L E I Nº 132/80-PMM. =

§ 2º - Nos casos de vacância, impedimento ou afastamento autorizado de qualquer dos Diretores, caberá ao Executivo Municipal a designação do substituto eventual, até a nomeação do novo titular, ou cessação do afastamento.

Art. 13- A EMDESUR terá um Conselho Técnico para coordenação dos estudos e projetos, visando sua implantação dentro do princípio da compatibilização prevista no § único, do art. 4º, desta Lei, composta de 05 (cinco) membros a ser nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições do Conselho Técnico e de seus integrantes serão disciplinados em regimento próprio, aprovado pela Diretoria da EMDESUR e homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - A EMDESUR contará com um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, nomeados bienalmente pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos, sendo que um deles será indicado pela Câmara Municipal de Macapá.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser empregados da EMDESUR ou ter relação de parentesco, com qualquer dos componentes da Diretoria Executiva.

§ 2º - As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas de acordo com o preceituado no § único do art. 13 desta Lei.

Art. 15 - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, obedecidas as condições do mercado de trabalho.

Art. 16 - A EMDESUR desempenhará suas atividades com pessoal próprio, contratados na forma do Estatuto Trabalhista, ou com servidores que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único - A EMDESUR competirá requisitar servidores públicos, via da competente solicitação, para realização de suas atividades, assegurados, porém todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou função de tais servidores, no decurso do tempo que permanecerem à disposição da Empresa.

Art. 17 - A EMDESUR gozará de ampla e irrestrita isenção de todos os tributos de competência do Município de Macapá, atuais e futuros.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

= Continuação..... fls. 06. L E I Nº 132 /80-PMM. =

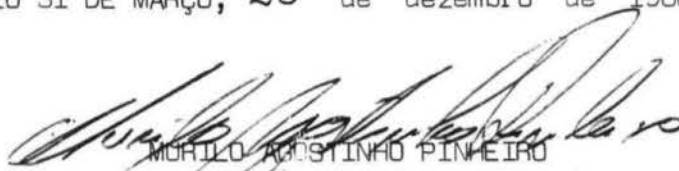
Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar, observadas as cautelas legais, garantias reais e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMDESUR venha a realizar, para o completo desempenho de suas finalidades.

Art. 19 - O Prefeito Municipal de Macapá, nomeará uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, para tomar as providências de instalação e implantação da EMDESUR, elaboração dos estatutos, Regimentos e as atribuições dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para as despesas preliminares de instalação e manutenção da MEDESUR.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1980.


MURILLO ROSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ